



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CNPJ 08.741.688/0001-72

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 332, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023

**ADOA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE A PESSOAL, TRANSPORTES, ENERGIA ELÉTRICA, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CUSTEIOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a drástica redução dos repasses, feito pela União aos municípios brasileiros, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), razão pela qual as gestões dos entes mirins encontram dificuldades em arcar com muitas despesas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Pocinhos - embora já tenha adotado medidas de controle de gastos, especialmente no que diz respeito à contenção da admissão de pessoal contratado e comissionado -, ainda sofre risco de desequilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, se providências urgentes não forem tomadas para reduzir as despesas públicas, há iminente risco de atraso de pagamento a fornecedores e a servidores do Município de Pocinhos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado aos Secretários, Diretores, Coordenadores e Chefes de setores que adotem providências, nas repartições de suas competências, para que sejam reduzidos os gastos com água, material de expediente e de consumo, telefone, energia elétrica, combustível e outras despesas cotidianas.

**Parágrafo único.** A redução das despesas indicadas no caput deste Artigo não se aplica a serviços de atendimento de urgência e emergência no Município.

**Art. 2º** - Fica determinado que o transporte de pacientes, acompanhantes e usuários, de modo geral, dos serviços de transporte disponibilizados pela Prefeitura de Pocinhos, sejam restritos a atendimentos de pacientes e aos usuários de demandas vinculadas a saúde.

**Art. 3º** - Fica determinado que o fornecimento de medicamentos e outros insumos farmacêuticos seja restrito aos atuais componentes da Farmácia Básica do Município, a psicotrópicos e a fármacos de uso continuado.

**Art. 4º** - Fica determinado que haja rigorosa observância quanto à necessidade da utilização de máquinas pesadas, que deve permanecer restrita a obras de interesses social e público, como iniciativas de recuperação de estradas vicinais na zona rural, de promoção da agricultura familiar e de auxílio a pequenos agricultores.

**Art. 5º** - Fica determinada a revisão necessária, e a consequente redução, dos salários da Prefeita e do Vice-prefeito, ambos em 20% (vinte por cento); das gratificações de servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas como prevê o Estatuto do Servidor; bem como a suspensão da concessão de licenças remuneradas; do pagamento de 1/3 de férias; e a redução de horas-extras e diárias.

**Art. 6º** - Fica determinado que haja estrita observância da legislação municipal, no que se refere à remuneração de servidores públicos, de adicionais, de equiparações salariais, de complementações e de outras vantagens.

**Art. 7º** - Os requerimentos feitos antes da publicação deste Decreto serão respeitados e devidamente atendidos após análise, em prestígio à segurança jurídica dos servidores.

**Art. 8º** - Estas medidas vigorarão até o fim do ano de 2023.


**Art. 9º** - Os ordenadores de despesas do Município de que trata a Lei nº 1.507/2021 estão autorizados a adotar outras medidas para a plena consecução do objeto deste Ato.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de outubro de 2023. Assim como, susinando efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

30 de outubro de 2023.

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional